



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3.554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo N° 849/2019

PROJETO DE LEI N°: 1.752/2.019

DATA: 04 de junho de 2.019.

Hora 07.16 Resp: [assinatura]

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CRUZ MACHADO - FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cruz Machado - FMMA, assim denominado, com o objetivo de implementar ações destinadas à adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cruz Machado - FMMA constitui instrumento legal a programas, projetos e atividades, relacionados com o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, especialmente os hídricos.

§ 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cruz Machado - FMMA tem ainda a finalidade de proporcionar maior agilidade e flexibilidade à operacionalização dos projetos relacionados com os objetivos gerais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, levando em consideração a característica emergencial de suas ações.

§ 2º - A movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cruz Machado- FMMA será objeto de escrituração própria.

§ 3º - As gestões administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cruz Machado- FMMA se regerão segundo as normas legais pertinentes e regulamentadas por esta lei ou por decreto.

Capítulo II DAS RECEITAS, RECURSOS E DESPESAS

SEÇÃO I DAS RECEITAS E RECURSOS

Art. 3º - Constituirão receitas e recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Cruz Machado - FMMA:

I - Dotações orçamentárias à ele destinadas;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

- II - Créditos adicionais suplementares à ele destinados;
- III - produto de multas e indenizações impostas por infração à Legislação Ambiental aplicadas e recolhidas pelo Município de Cruz Machado;
- IV - A totalidade dos recursos oriundos das licenças, taxas, tarifas e multas impostas no controle ambiental;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer títulos, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;
- IX - Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- X - Rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seu próprio patrimônio;
- XI - de alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens imóveis e móveis por ele adquiridos ou a ele transferidos ou incorporados;
- XII - indenizações e cobranças decorrentes de processos judiciais e extrajudiciais devidas em razão da atuação jurídica judicial e administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- XIII - Condenação judicial em danos ambientais, com fundamento na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que forem revertidas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XIV - compensação financeira ambiental;
- XV - dotações E créditos orçamentários que lhe foram atribuídos;
- XVI - recebimento de parte dos recursos da Taxa de Controle e Fiscalização cobrada pelo IBAMA ou órgãos estaduais, ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente
- XVII - valores advindos de transações judiciais e de suspensão condicional de processo judicial;
- XVIII - ICMS Ecológico;
- XIX - outras receitas e eventuais recursos;



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos à ele.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 4º - Constituem despesas possíveis de cobertura com recursos do Fundo as destinadas à execução da Política Municipal do Meio Ambiente, nos termos da legislação municipal existente.

Art. 5º - As despesas realizadas à conta de convênios obedecerão rigorosamente aos planos de aplicação correspondentes, respondendo o Ordenador das Despesas pelas consequências da eventual inobservância deste dispositivo.

Art. 6º - A realização de compras, a contratação de obras e de serviços com recursos do FMMA obedecerão à legislação que regula as licitações públicas.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no "caput" deste artigo, poderá ser constituída, pelo Secretário do Meio Ambiente, Comissão Especial de Licitação, observada a legislação pertinente.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - FMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Capítulo IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 11 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo V **DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO**

SEÇÃO I **DOS ATIVOS**

Art. 12 - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - as disponibilidades monetárias depositadas em bancos, inclusive saldo de adiantamentos feitos à conta do Fundo;

II - os bens móveis que lhe forem destinados;

III - as doações de bens móveis e imóveis recebidas;

IV - outros direitos que vierem a se constituir.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3.554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

SEÇÃO II DOS PASSIVOS

Art. 13 - Constituem passivos do Fundo municipal do Meio Ambiente - FMMA as obrigações de qualquer natureza que o mesmo tenha assumido com terceiros, para o financiamento das ações de proteção ao meio ambiente.

Capítulo VI DOS ORÇAMENTOS E PLANOS DE APLICAÇÃO

SEÇÃO I DOS ORÇAMENTOS

Art. 14 - Os orçamentos do Fundo evidenciarão as políticas e os programas de trabalho governamentais inerentes à Secretaria do Meio Ambiente, com observância ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos princípios da universalidade, anualidade e legalidade.

Parágrafo único. Os orçamentos do Fundo integrarão os Orçamentos Gerais do Município de Cruz Machado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mantendo o princípio da unidade.

SEÇÃO II DOS PLANOS DE APLICAÇÃO

Art. 15 - Os planos de aplicação de recursos do Fundo serão elaborados com base na lei orçamentária anual, guardando perfeita sintonia com os cronogramas de desembolso financeiro da Secretaria da Fazenda e de outros organismos repassadores de recursos.

Art. 16 - Os planos de aplicação detalharão as previsões de receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMMA, de acordo com a legislação federal reitora da matéria, e compreenderão:

- I - a descrição dos objetivos e metas a alcançar;
- II - a demonstração da origem e aplicação dos recursos, ao nível de programas, subprogramas, projetos, atividades, natureza das despesas e fontes de recursos.

Art. 17 - Os rendimentos auferidos das aplicações do Fundo no Mercado Financeiro serão obrigatoriamente revertidos ao seu caixa.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Art. 18 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo ou regulamento da Secretaria do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 19 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 20 - Os saldos financeiros positivos apurados em balanços anuais serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.

Art. 21 - O titular da Secretaria do Meio Ambiente baixará as normas e regulamentos complementares que julgar necessárias ao bom desempenho dos encargos cometidos ao FMMA.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 04 de junho de 2.019.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. °:1.707/2018

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Vereadores

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei 1752/2019 que trata da criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cruz Machado- FMMA.

O Objetivo principal e de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas destinadas ao meio ambiente.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de natureza contábil, instrumento de captação de recursos com a finalidade de proporcionar os meios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas destinadas ao meio ambiente.

Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

I - recursos previstos em dotação própria consignada anualmente no orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Meio Ambiente;

III - recursos provenientes da aplicação de multas previstas em lei ;

IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V - valores resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - créditos resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados com instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do município, observadas as obrigações contidas nos respectivos documentos;

VII - os rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas e ou repassadas.

A gestão financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Justifica-se também a apresentação deste Projeto de Lei, cumprir a determinação da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, conforme item 4 letras a) e b) da Ata de Reunião realizada no dia 03 de maio de 2019, com a administração municipal.

Certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Cruz Machado, encaminho o Projeto de Lei 1752/2019, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,



EUCLIDES PASA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR
Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR
Telefone: (42) 3554.1222
CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 322/2019

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 1151/2019

07/06/19

Hora 09.16 Resp: [assinatura]

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Projeto de Lei sob nº 1752/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, Sr. Euclides Pasa, o qual dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cruz Machado.

No presente projeto consta que objetivo deste Fundo é a implementação de ações destinadas à adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Leme (2008, p. 40) afirma que "Fundos são portas de entrada de recursos públicos e privados, que serão utilizados especificamente para o cumprimento de suas finalidades expressas em lei [...]". Assim, para que se tenha um Fundo, é necessário que se tenha uma legislação em vigor que a reja de modo competente, mostrando os dispositivos da Lei em que se ampara.

Conforme o art. 23, inciso VI da Constituição Federal de 1988 os Municípios possuem competência para proteger o Meio Ambiente, podendo legislar sobre sua própria atuação administrativa na execução de fundos ambientais. Do mesmo modo, os Fundos Públicos encontram-se previstos no art. 165, §9, II da CF/88.

Diante do exposto, examinados os demais pontos, conclui-se o projeto atende os parâmetros legais, estando apto para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal, é o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 06 de junho de 2019.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória

- b) Com a obtenção da resposta do item "a", oficie-se à COPEL e à SANEPAR com os documentos apresentados na presente data pela prefeitura, para que informem quanto da viabilidade da regular instalação de luz e água para os moradores da Rua Prefeito Waldomiro Apolinário, nos dois lados (de cima e de baixo);
- c) Com a obtenção da resposta do item "a", encaminhe-se à Prefeitura de Cruz Machado para ciência, aos cuidados do Sr. Johnny R. S. Otto;
- d) O Ministério Público providenciará a digitalização do mapa do distrito de Santana entregue nesta data pela prefeitura e entregará uma cópia digitalizada e o mapa físico a prefeitura se compromete a vir buscar na Promotoria.

4. Em relação à Notícia de Fato n. 0152.19.001945-4 (caso da Sra. Julia Dolinski):

Pelo Secretário de Meio Ambiente e de Agricultura foi dito: que a Secretaria de Meio Ambiente é conjunta com a Secretaria de Agricultura; que não há chefe/coordenador específico do setor de Meio Ambiente, mas essas funções são exercidas de forma cumulado pelo Secretário Valdir Fernando Ostrowski; que a Secretaria de Meio Ambiente é composta pelos seguintes funcionários: um técnico agrícola concursado, um inseminador concursado e dois médicos veterinários concursados; que não existe política pública/programa/lei municipal relativo ao controle de natalidade de animais de rua; que o Município não conta com um setor específico para apurar denúncias de maus tratos contra animais, o que normalmente é feito pela Vigilância Sanitária; que o Município também não conta com clínicas veterinárias conveniadas que façam atendimento médico veterinário e castrações; que não há grandes problemas de acúmulo de animais de rua no Município.

Encaminhamentos:

- a) Os representantes da prefeitura verificarão a possibilidade de instituir políticas públicas de proteção animal, especialmente voltadas à castração de animais de rua ou pertencentes à população de baixa renda e abertura de licitação para contratação de clínicas veterinárias conveniadas para castração;
- b) Os representantes da prefeitura encaminharão ao Ministério Público fotocópia do encaminhamento à Câmara de Vereadores dos Projetos de Lei que tratem da criação de Conselho Municipal de Meio Ambiente, criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e, principalmente, do Projeto de Lei de instituição de programa/política pública de castração de animais de baixa renda e encaminhar resposta das providências adotadas, no prazo de 30 dias;